Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0474.9/2017.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0474.9/2017

"Dispõe sobre o dever de as empresas concessionárias de serviço de telefonia móvel permitirem ao consumidor a acumulação de franquia de dados, quando não utilizada no mês de aquisição, para uso no mês subsequente."

Autor: Deputado João Amin
Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria parlamentar, para permitir ao consumidor a acumulação de franquia de dados, quando não utilizada no mês de aquisição, para uso no mês subsequente.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 14 de novembro de 2017 e, em seguida, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que me foi atribuída a relatoria, com base no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno.

O Autor, em sua Justificativa ao Projeto de Lei (fl.03), salienta que:

> O objetivo do Projeto de Lei em apreço é permitir ao consumidor dos serviços de telefonia móvel o direito de acumular franquia de dados, quando não utilizada no mês de aquisição, para uso no mês subsequente.
>
> [...] quando a franquia contratada acaba antes de findar o mês, o acesso à rede é bloqueado pela operadora do serviço. Por outro lado, quando a franquia contratada não é utilizada na sua integralidade, o saldo não é creditado para o consumidor, ou seja, se a franquia não for utilizada, perde-se.
> [...]

É o relatório

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0474.9/2017.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Inicialmente, destaco que, sob o enfoque consumerista, com fundamento nos incisos V e VIII do art. 24 da Constituição Federal, é concorrente a competência para legislar entre a União, os Estados e o Distrito Federal, não havendo óbice, a princípio, quanto à edição de lei no âmbito do Estado de Santa Catarina para dar cumprimento às prescrições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Neste caso, portanto, não se afasta a possibilidade de o Estado legislar de forma concorrente, pois a matéria importa em relação de consumo, afeta ao âmbito legislativo também do Estado-membro.

Com efeito, entendo que a matéria sob estudo está em harmonia com a ordem constitucional vigente.

Referentemente aos demais aspectos atinentes ao Colegiado, julgo que a proposição legislativa em causa está apta à tramitação neste Parlamento.

Assim sendo, Voto pela **APROVAÇÂO** do PL 0474.9/2017, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Darci de Matos
Relator